Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2550/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/115391/2012/002
PROTOCOLO	: 1756477
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAGUASSU
RECORRENTE	: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
ADVOGADO	: ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO – OAB/MS Nº 16635.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL – IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – RAZOABILIDADE – PROVIMENTO – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

O encaminhamento dos documentos faltantes, a razoabilidade e a regularidade de atos examinados, permitem excluir as multas aplicadas e emitir recomendação acerca da obrigatoriedade da remessa de dados, documentos e informações ao Tribunal de Contas, quando regularmente requisitados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 09 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo **Sr. João Carlos Aquino Lemes**, ex-prefeito do Município de Bataguassu, contra a Decisão Singular **DSG–G.JRPC-2437/2015**, proferida nos autos do TC/MS n. 115391/2012, no sentido **reformar** o item II da decisão recorrida, para declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 61/2012, e de **excluir** os itens III e V, **isentando** o recorrente das multas a ele impostas, bem como acrescentar a **recomendação** da obrigatoriedade da remessa de dados, documentos e informações a este Tribunal de Contas, quando regularmente requisitados e; **manter** os demais itens.

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. João Carlos Aquino Lemes, ex-prefeito do Município de Bataguassu/MS, contra a Decisão Singular DSG–G.JRPC-2437/2015, proferida nos autos do TC/MS n. 115391/2012, que declarou regular a formalização do Contrato n. 61/2012 e irregular a execução financeira, bem como apenou o recorrente com multas regimentais, em razão da ausência dos documentos obrigatórios de execução financeira e do desatendimento à intimação deste Tribunal.

O recorrente, não se conformando com os termos da decisão em comento apresentou suas razões e fundamentos, alegando, em resumo, que realizou regularmente os atos no transcorrer da execução financeira.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14132/2017, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados têm o condão de alterar, parcialmente, a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-7808/2019, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso, para declarar a regularidade da execução financeira e manter a multa aplicada ao recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que embora intempestivo o envio dos documentos obrigatórios, nesta fase recursal, os atos realizados na formalização e na execução financeira do Contrato n. 61/2012 estão regulares em sua plenitude.

Requer, ainda, que seja declarado isento da sanção pecuniária imposta, substituindo-a por recomendação pelos atos fora do prazo.

Insta ressaltar que o recorrente, na fase recursal, encaminhou a documentação obrigatória faltante referente à execução financeira do Contrato n. 61/2012 (Nota de Anulação de Empenho n. 327/2012, no valor de R$ 182,00).

Diante dos argumentos expedidos, da razoabilidade e da regularidade dos atos em exame, excluo as multas aplicadas e adoto a recomendação para a observância da obrigatoriedade da remessa de dados, documentos e informações a este Tribunal, quando regularmente requisitados, conforme dispõe o art. 22 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Assim, acolho, parcialmente, a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. João Carlos Aquino Lemes, ex-prefeito do Município de Bataguassu/MS, contra a Decisão Singular DSG–G.JRPC-2437/2015, proferida nos autos do TC/MS n. 115391/2012, no sentido reformar o item II da decisão recorrida, para declarar a regularidade da execução financeira do Contrato n. 61/2012, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e de excluir os itens III e V, isentando o recorrente das multas a ele impostas, bem como acrescentar a recomendação da obrigatoriedade da remessa de dados, documentos e informações a este Tribunal de Contas, quando regularmente requisitados (art. 22 da LCE n. 160/2012), e manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ DNCS/SETAC/BFJV/DSSM